PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 31 /01 /92

Divisão de Expediente

nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

**LEI Nº 1127**

Súmula : Licença para o trato de interesses particulares aos professores municipais ( Convênio SEED ) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença para o trato de interesses particulares, pelo período de 01 ano, aos professores municipais estatutários que percebiam pelo Convênio SEED/Município e que foram aprovados no Teste Seletivo promovido pelo Governo do Estado para a função de Professor.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo a suspender, a pedido do interessado, pelo prazo de um ano o Contrato de Trabalho dos professores municipais, sob regime CLT e que foram aprovados no Teste Seletivo promovido pelo Governo do Estado, para a função de Professor.

§ Único - O Município ficará desobrigado de efetuar o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos assinados anteriores, durante o período de afastamento, com a devida anuência do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 31 de janeiro de 1992.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito